

Recurso interposto, em 21 de Dezembro de 1987, contra a Comissão das Comunidades Europeias pela Top Hit Holzvertrieb GmbH i.L. (antes: Intras Holzimport GmbH)

(Processo 378/87)

(88/C 51/07)

Foi apresentado, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, em 21 de Dezembro de 1987, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Top Hit Holzvertrieb GmbH i.L. (antes: Intras Holzimport GmbH), Fabriciusstraße 40, D-4010 Hilden, representada por Schürmann & Associados, advogados, apartado 11 16 33, D-6000 Frankfurt am Main 1, que escolheu como domicílio no Luxemburgo o escritório de Guy Arendt, advogado, 13, bd. Royal.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Anular a decisão da Comissão [REC 5/85 COM(85) 1457 final] que tem por destinatária a República Federal da Alemanha e declarar justificada a não cobrança de direitos aduaneiros, nos termos do nº 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1697/79⁽¹⁾, no montante global de 244 590,29 marcos alemães.
2. Condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos:

Verificam-se os pressupostos do nº 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1697/79: existe um «erro das autoridades competentes», cujos funcionários analisaram activamente a natureza da mercadoria, tendo nessa altura comprovado que se tratava de mercadorias correspondentes à posição pautal 44.28, e não de móveis abrangidos pela posição 94.03; os serviços aduaneiros até mandaram proceder internamente à confirmação da sua classificação. A recorrente era de opinião, tal como os funcionários aduaneiros, que as estantes importadas não ti-

⁽¹⁾ JO nº L 197 de 3. 8. 1979, p. 1 (Edição especial em língua portuguesa, 02. União Aduaneira e Livre Circulação de Mercadorias, fascículo 06, página 54).

nham a natureza de móveis, e considerou correcta a sua classificação ao abrigo da posição pautal 44.28; como não tinha importado quaisquer mercadorias comparáveis ou semelhantes, que tivessem sido classificadas como móveis, não podiam no seu caso levantar-se quaisquer dúvidas. Finalmente, a recorrente «cumpriu todas as disposições em vigor no que respeita à declaração para a alfândega», dado que indicou na descrição das mercadorias as características objectivamente verificáveis dos bens importados, da forma imposta pelas disposições aduaneiras alemãs.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do College van Beroep voor het Bedrijfsleven, de 15 de Janeiro de 1988, no processo 1) Industrie- en Handelsonderneming Vreugdenhil BV, 2) Gijs van der Kolk — Douane Expeditie BV contra Minister van Landbouw en Visserij

(Processo 22/88)

(88/C 51/08)

Foi apresentado no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em 20 de Janeiro de 1988 um pedido de decisão prejudicial reenviado por acórdão do College van Beroep voor het Bedrijfsleven, Haia, de 15 de Janeiro de 1988, no processo entre a sociedade de responsabilidade limitada 1) Industrie- en Handelsonderneming Vreugdenhil BV, Voorhuizen, a sociedade de responsabilidade limitada 2) Gijs van der Kolk — Douane Expeditie BV, Harderwijk, e o Minister van Landbouw en Visserij, Haia. O College van Beroep solicita ao Tribunal que se pronuncie sobre a seguinte questão:

O artigo 13ºA do Regulamento (CEE) nº 1687/76 da Comissão⁽¹⁾ inserido pelo Regulamento (CEE) nº 45/84 da Comissão⁽²⁾ é válido?

⁽¹⁾ JO nº L 190 de 14. 7. 1976, p. 1 (Edição especial em língua portuguesa, 03. Agricultura, fascículo 10, página 196).

⁽²⁾ JO nº L 7 de 10. 1. 1984, p. 5 (Edição especial em língua portuguesa, 03. Agricultura, fascículo 29, página 214).